Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder
Legislativo
Diário da Assembleia Legislativa – 20ª Legislatura

Prodesp

André do Prado	Presidente	Gilmaci Santos	1º Vice-Presidente	Rafael Silva	4º Vice-Presidente
Teonílio Barba	1º Secretário	Milton Leite Filho	2º Vice-Presidente	Léo Oliveira	3º Secretário
Rogério Nogueira	2º Secretário	Helinho Zanatta	3º Vice-Presidente	Gil Diniz	4º Secretário

Palácio 9 de Julho • Av. Pedro Álvares Cabral, 201 • Ibirapuera • São Paulo • CEP 04097-900 • Tel. 11 3886-6000 www.al.sp.gov.br

Volume 134 • Número 117 • São Paulo, segunda-feira, 1º de julho de 2024 www.prodesp.sp.gov.br

Atos

ATO DO PRESIDENTE Nº 83, DE 2024

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais e observado a inicial do Processo Alesp Sem Papel Nº 16935/2024, Frente Parlamentar Nº 15/2024, entregue à Mesa em 26/06/2024, da Deputada Ediane Maria, bem como os Termos de Adesão, nomeia as Deputadas e os Deputados relacionados abaixo para compor a Frente Parlamentar do Funk.

A inclusão de novos membros e a exclusão por eventuais desligamentos, observados os respectivos ofícios do Coordenador da Frente, dirigidos ao Presidente da Casa, serão providenciadas pela Secretaria Geral Parlamentar - Departamento de Comissões, mediante atualização e publicação do Anexo, parte integrante deste Ato.

Composição da Frente Parlamentar do Funk

Nº	DEPUTADO (A)	PARTIDO	PARTICIPAÇÃO
1	Ediane Maria	PSOL	Coordenadora
2	Andréa Werner	PSB	Apoiadora
3	Carlos Giannazi	PSOL	Apoiador
4	Dirceu Dalben	CIDADANIA	Apoiador
5	Donato	PT	Apoiador
6	Eduardo Suplicy	PT	Apoiador
7	Emídio De Souza	PT	Apoiador
8	Guilherme Cortez	PSOL	Apoiador
9	Leci Brandão	PCdoB	Apoiadora
10	Luiz Claudio Marcolino	PT	Apoiador
11	Luiz Fernando T. Ferreira	PT	Apoiador
12	Marina Helou	REDE	Apoiadora
13	Maurici	PT	Apoiador
14	Monica Seixas Do Movimento Pretas	PSOL	Apoiadora
15	Paula Da Bancada Feminista	PSOL	Apoiadora
16	Professora Bebel	PT	Apoiadora
17	Reis	PT	Apoiador
18	Ricardo Madalena	PL	Apoiador
19	Simão Pedro	PT	Apoiador
20	Teonilio Barba	PT	Apoiador
21	Thainara Faria	PT	Apoiadora

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 28/6/2024.
ANDRÉ DO PRADO - Presidente

ANEXO - ATO DO PRESIDENTE Nº 91, DE 2023

FRENTE PARLAMENTAR CATÓLICA

A inclusão de novos membros e a exclusão por eventuais desligamentos, observados os respectivos ofícios do Coordenador da Frente, dirigidos ao Presidente da Casa, serão providenciadas pela Secretaria Geral Parlamentar - Departamento de Comissões, mediante atualização e publicação deste Anexo, parte integrante do Ato.

Histórico de alterações:

1) Ato nº 91, de 2023 - criação da Frente;

2) Ofício Legislativo nº 893, entregue à Mesa em 13 de dezembro de 2023, do Deputado Gil Diniz - inclusão dos Deputados Tenente Coimbra, Jorge Caruso, Helinho Zanatta , Enio Tatto, Rafa Zimbaldi , Conte Lopes, Milton Leite Filho, Vitão do Cachorrão, Tomé Abduch, Maria Lucia Amary, Major Mecca e Gilmaci Santos como apoiadores;

3) Ofício Legislativo nº 194, entregue à Mesa em 1º de abril de 2024, do Deputado Gil Diniz - inclusão da Deputada Paula da Bancada Feminista como apoiadora;

4) Ofício Legislativo nº 544, de 2024, entregue à Mesa em 26 de junho de 2024, do Deputado Gil Diniz - inclusão do Deputado Emídio de Souza como apoiador.

Composição atualizada:

Nº	DEPUTADO (A)	PARTIDO	PARTICIPAÇÃO
1	Gil Diniz	PL	Coordenador
2	Lucas Bove	PL	Membro
3	Agente Federal Danilo Balas	PL	Apoiador
4	Alex Madureira	PL	Apoiador
5	Altair Moraes	REPUBLICANOS	Apoiador
6	Beth Sahão	PT	Apoiadora
7	Bruno Zambelli	PL	Apoiador
8	Carlos Cezar	PL	Apoiadora
9	Conte Lopes	PL	Apoiador
10	Delegado Olim	PP	Apoiador
11	Emídio De Souza	PT	Apoiador
12	Enio Tatto	PT	Apoiadora
13	Fabiana Bolsonaro	PL	Apoiadora
14	Felipe Franco	UNIÃO	Apoiador
15	Gilmaci Santos	REPUBLICANOS	Apoiador
16	Jorge Caruso	MDB	Apoiador
17	Helinho Zanatta	PSD	Apoiador
18	Letícia Aguiar	PP	Apoiadora
19	Major Mecca	PL	Apoiador
20	Marcio Nakashima	PDT	Apoiador
21	Marcos Damasio	PL	Apoiador
22	Maria Lúcia Amary	PSDB	Apoiadora
23	Milton Leite Filho	UNIÃO	Apoiador
24	Paula da Bancada Feminista	PSOL	Apoiadora
25	Paulo Correa Jr	PSD	Apoiador
26	Paulo Mansur	PL	Apoiador
27	Rafa Zimbaldi	CIDADANIA	Apoiador
28	Rafael Silva	PSD	Apoiador
29	Ricardo Madalena	PL	Apoiador
30	Tenente Coimbra	PL	Apoiador
31	Thiago Auricchio	PL	Apoiador
32	Tomé Abduch	REPUBLICANOS	Apoiador
33	Valdomiro Lopes	PSB	Apoiador
34	Vitão Do Cachorrão	REPUBLICANOS	Apoiador

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 27/6/2024.

Expediente

28 DE JUNHO DE 2024

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 506, DE 2024

Dispõe sobre a vedação de tingimento de animais no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica vedado em todo o Estado de São Paulo o tingimento de animais em qualquer circunstância e independente da finalidade a que se propõe.

Artigo 2º – A não observância das disposições desta lei poderá acarretar ao infrator e ao tutor do animal as penalidade estabelecidas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Artigo 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer a proibição do uso de tinta para o tingimento de animais no Estado de São Paulo, considerado verdadeiro ato de crueldade e maus-tratos. Além de ser um ato de extrema desumanidade e de desrespeito aos direitos dos animais, pode provocar diversos problemas de saúde, como intoxicações, alergias, irritações e estresse.

A proteção aos animais está inserida na constituição de uma nova ética de respeito aos seres vivos. Trata-se de compreendê-los como seres portadores de senciência, reconhecendo-lhes a capacidade de ter percepções conscientes do que lhe acontece e do que o rodeia. Assegurar-lhes tratamentos dignos, livrando-os de toda forma de sofrimento, aí incluídos tratamentos estéticos ou outros que resultem em danos à sua saúde, é dever dos poderes públicos.

A presente proposta legislativa tem a finalidade de proibir a adoção de procedimentos estéticos que visam, tão somente, satisfazer vaidade dos tutores dos animais de estimação. Não trazem qualquer benefício ao seu bem-estar, além de, como exposto, gerar danos à sua saúde e integridade. Por esta razão, torna-se relevante a adoção de medidas que vedam a instrumentalização de animais para fins diversos dos interesses que salvaguardam sua dignidade.

Embora exista o Código de Proteção aos Animais do Estado de São Paulo, instituído pela Lei Estadual nº 11.977/2005, cuja constitucionalidade está sendo analisada, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 127.275.0/0, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e outra Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3595/SP, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, sob o argumento de não ter sido observada a legislação de competência federal e extrapolado em diversos dispositivos os limites da competência legislativa suplementar, prevista no artigo 24, inciso VI e §§ 1ª e 2º, da Constituição Federal, a presente iniciativa, com fulcro na legislação em comento, busca fomentar a proteção e coibir os maus-tratos aos animais, na forma que tem sido rotineiramente noticiados.

Esta propositura está em harmonia com a legislação existente sobre o tema, na esfera da competência legislativa concorrente estabelecida no artigo 24, VI, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, que atribui à União a competência para legislar sobre normas gerais e aos Estados e Distrito Federal o poder de legislar sobre as questões mais específicas.

Frise-se que a competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados, conforme determina o §2º, do artigo 24 da Constituição Federal, mencionado. Desse modo, os Estados possuem a atribuição de aprimorar as normas existentes relacionada à proteção ao meio ambiente e à fauna em sua esfera territorial, observada a norma geral e as especificidades de sua região.

A legislação proposta reforça o compromisso do Estado de São Paulo, por meio desta Assembleia Legislativa, em promover um tratamento digno e respeitoso a todos os seres vivos.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 28/6/2024.
Beth Sahão - PT

PROJETO DE LEI Nº 507, DE 2024

Declara de Utilidade Pública da Associação Sport Way de Piracicaba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - É declarada de Utilidade Pública a Associação Sport Way de Piracicaba.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

A Associação Sport Way de Piracicaba é uma organização sem fins lucrativos que atua há mais de 22 anos na cidade de Piracicaba e que desenvolve projetos sociais no município.

Entre esses projetos, destaca-se o projeto Karatê para todos, amparado pela Lei de Incentivo ao Esporte, com apoio da Secretaria de Esportes, Lazer e Atividades Motoras (SELAM) e Secretaria de Educação de Piracicaba.

O objetivo principal é desenvolver a arte marcial – Karatê de forma educacional como atividade extracurricular, em escolas públicas de período integral, para a faixa etária de 6 a 11 anos, visando o desenvolvimento humano de cada beneficiado por meio dos princípios deste esporte.

Além disso, ao longo de sua história foram dezenas de atletas que integraram a Seleção Brasileira de Karatê, trazendo títulos internacionais ao Brasil, além de mais de cem títulos nacionais.

Dessa forma, conforme documentos anexos, que atendem aos requisitos para declaração de utilidade pública e expõem os projetos realizados pela entidade, requer-se seja acatada sua demanda.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 28/6/2024.
Helinho Zanatta - PSD

PROJETO DE LEI Nº 508, DE 2024

Institui o Programa de Acompanhamento Psicológico, Social e Jurídico às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica e seus familiares.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º – A presente lei institui o Programa de Atendimento Psicológico, Social e Jurídico às mulheres vítimas de violência doméstica e seus familiares no âmbito do Estado de São Paulo.

Art. 2º – Será admitida no Programa as mulheres que tenham sofrido violência doméstica e familiar, descrita no artigo 7º da Lei Federal 11.340, de 07 de agosto de 2006, devendo o acolhimento abranger também as seguintes pessoas:

I – Filhos menores de idade, que tenham convivido com a violência;

II – Filhos maiores de idade, desde que fique comprovado que a violência vivenciada prejudica seu cotidiano;

III – Parentes ascendentes e colaterais até o segundo grau da vítima, que comprovem prejuízos psicológicos causado pela violência doméstica;

IV – Netos de vítimas de violência que estejam nas mesmas condições descritas nos itens I e II.

V – Pessoas que estejam em união homoafetiva e que tenha sofrido violência por conta de seu parceiro;

Parágrafo Único. Estendem-se aos filhos adotivos os itens I e II.

Art. 3º – O programa de acolhimento psicológico, social e jurídico será centralizado pelo Centro de Referência e Apoio a Vítima – CRAVI, da Secretaria de Justiça e Cidadania, que prestará o referido acolhimento, podendo, contudo, encaminhar a outros órgãos governamentais por conveniência do atendimento.

Art. 4º – Caberá ao Governo do Estado de São Paulo, por meio integrado das Secretarias de Justiça e Defesa da Cidadania, da Saúde, Desenvolvimento Social e a Defensoria Pública a criação de rede de atendimento Psicológico, social e jurídico para o atendimento da presente lei.

Art. 5º – A autoridade policial na lavratura do respectivo boletim de ocorrência ofertará à vítima de violência o atendimento previsto nesta lei, procedendo o encaminhamento caso a oferta seja aceita.

Parágrafo único. A vítima na ocasião do aceite poderá indicar os familiares descritos nos itens I a IV do artigo 2º para a inclusão no respectivo encaminhamento.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objeto proporcionar à mulher vítima de violência doméstica e familiar atendimento psicológico, social e jurídica. A violência doméstica praticada no seio familiar constitui enorme problema social, e não fica adstrito somente as marcas por ela deixada. Além da física, patrimonial e sexual, a violência doméstica pode causar enorme danos no que diz respeito a questão psicológica, que não deixam marcas aparentes, mas que se não for tratada pode desencadear diferentes síndromes e até o suicídio.

No tocante ao atendimento psicológico, é relevante notar que muitas vezes a violência doméstica afeta também aqueles que participam do núcleo familiar, tais como filhos, netos, de forma ascendente pais e eventualmente parentes colaterais, pessoas que presenciaram a violência cometida e também se tornaram vítimas do agressor. Quando se tratar de crianças, de tenra idade, a falta de atendimento psicológico poderá afetar nos estudos, além de propiciar problemas comportamentais futuros.

Por outro lado, a vítima necessita de apoio a outros serviços, de âmbito social e jurídico, como auxílio para concessão de benefícios sociais, a exemplo do direito a moradia, previdenciários, além do apoio da Defensoria Pública no tocante a buscas por direitos, sobre questões de separação, pensão alimentícia, guarda e visitas.

Todos estes serviços possuem o escopo de poder acolher e fortalecer a vítima para que possa prosseguir com a sua vida independente do agressor, e deverá ser ofertada pela autoridade policial por conveniência em seu atendimento.

A centralização dos serviços ao Centro de Referência e Apoio a Vítima – CRAVI, órgão vinculado na Secretaria de Defesa da Cidadania do Estado de São Paulo tem como justificativa o fato de esta entidade já proporcionar a vítima e ou seus familiares apoios jurídico, social e psicológico. Inicialmente estes serviços eram ofertados em casos de crimes violentos, mas que atualmente atendem também em casos de violência doméstica mais graves. Em sua primeira escuta e triagem a vítima é atendida por uma assistente social que a encaminha para outros serviços.

Por fim visa o presente projeto de lei fomentar rede de atendimento psicológico, social e jurídico, de forma integrada entre as secretarias competentes e a Defensoria Pública para a implantação dos trabalhos da presente lei.

Prezando a necessidade para o aprimoramento dos serviços essenciais no acolhimento das vítimas de violência doméstica e seus familiares, apresento o presente projeto de lei e peço aos nobres pares pela sua aprovação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 28/6/2024.
Marcio Nakashima - PDT

PROJETO DE LEI Nº 509, DE 2024

Institui o "Dia Estadual de Luta da População em Situação de Rua".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia Estadual de Luta da População em Situação de Rua", a ser comemorado, anualmente, em 19 de agosto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em 19 de agosto de 2004, pessoas em situação de rua que dormiam nas ruas do centro da cidade de São Paulo foram atacadas brutalmente, resultando em 7 pessoas mortas e 8 feridas. Meses depois, uma testemunha, também em situação de rua, foi assassinada. As vítimas fatais foram: Antônio Odilon dos Santos, Antônio Carlos Medeiros, Benedito Souza, Cosme Machado, Maria (Pantera), Priscila Machado da Silva e uma pessoa não identificada.

Essa chacina, que ficou conhecida como Massacre da Sé, gerou impacto e grande comoção nacional e internacional, o que culminou em uma série de atos, missas, procissões e diversas manifestações exigindo justiça para esse grupo historicamente vulnerabilizado. 20 anos depois, esse crime brutal ainda segue sem respostas.

Foi a partir dessa mobilização que se formou o Movimento Nacional da População de Rua (MNPR), primeiro movimento auto-organizado a partir da luta das pessoas em situação de rua. Esse episódio de violência marcou a articulação desse grupo para a construção de uma luta por e para a rua, que hoje em São Paulo congrega também o Movimento Estadual da População em Situação de Rua (MEPSR-SP) e o Movimento Nacional de Luta em Defesa da População em Situação de Rua (MNLDPSR), todos atuando em busca da afirmação de direitos.

Também fruto dessa mobilização, em 2009, foi publicada a Política Nacional da População em Situação de Rua por meio do Decreto n° 7.053/2009. Nesse mesmo ano, o dia 19 de agosto foi reconhecido como o Dia Nacional de Luta da População em Situação de Rua. Em 2023, o Congresso Nacional aprovou a Lei 14.821, sancionada em 2024, que institui a Política Nacional de Trabalho Digno e Cidadania para a População em Situação de Rua. Lentamente, os debates e as políticas públicas para as pessoas em situação de rua avançam, contudo não acompanham a velocidade com que as ruas tiram suas vidas.

O massacre da população em situação de rua não foi pontual. É contínuo. Diariamente as pessoas são invisibilizadas e têm seus direitos negados. Passam frio e fome. Têm seus pertences levados pela zeladoria urbana. Não conseguem acessar saúde, educação, emprego e, muito menos, moradia. Não conseguem acessar nem mesmo banheiros ou água potável para beber. Dados de maio de 2024 do Cadastro Único do Governo Federal indicam que o Estado de São Paulo possui 121.933 pessoas em situação de rua. É de extrema urgência a formulação, implantação e monitoramento de políticas públicas efetivas e o Dia de Luta da População em Situação de Rua é o marco da luta por acesso a direitos.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 28/6/2024.
Eduardo Suplicy - PT

PROJETO DE LEI Nº 510, DE 2024

Dispõe sobre a classificação do Município de Urânia como de Interesse Turístico.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica classificado como "Município de Interesse Turístico" a cidade de Urânia.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

URÂNIA é um município da região noroeste do Estado de São Paulo, dotado de grandes potencialidades.

Com quase dez mil habitantes, é muito bem localizada geograficamente, situando-se às margens da Rodovia Euclides da Cunha (SP-320), sendo também cortada pela malha ferroviária (linha férrea), hoje administrado pela Rumo Logística.

Nossa cidade tem ganhado grande destaque no cenário regional, estadual e até mesmo nacional no Turismo Rural, recebendo anualmente milhares de turistas ansiosos para conhecer as várias propriedades rurais envolvidas no contexto do Turismo Rural.

O sucesso é fruto do fomento do Poder Público (Executivo e Legislativo), mas em especial pela garra e determinação de valorosos homens e mulheres que acreditaram no projeto e arregaçaram as mangas e foram ao trabalho fazendo tornar um sonho em realidade.

Quem visita a cidade de Urânia nesta época pode ter diversas experiências, como vivenciar como é o dia a dia do homem do campo, colher as frutas frescas direto do pé, se encantar com o colorido das flores, experimentar os sabores da culinária, o café raiz, a experiência da pesca, etc.

O roteiro proporciona aos visitantes momentos agradáveis de lazer, diversão e bem-estar nos mais variados estabelecimentos espalhados pela cidade e zona rural, além do contato direto com a natureza e conhecimento sobre cada cultura. Neste roteiro, se localizam as seguintes propriedades "Morangos Urânia Turismo Rural", "Recanto das Pitayas", "Pesk Pag Anzol